



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

EMENDA Nº. do Vereador RODRIGO GOULART ao SUBSTITUTIVO Nº do PL Nº. 028/2022.

“Art. 10. Os incisos, II, III, IV, e VI do Art. 13 da Lei 13.769, de 2004 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 13.....

II - aos empreendimentos que aderirem à Operação Urbana Consorciada com a vinculação de CEPAC, situados em lotes com área igual ou superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados), limitado a área de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados) de terreno, será concedido, de forma gratuita, um incentivo, em área computável, igual a 20% (vinte por cento) da área do lote, desde que a edificação disponha de área localizada junto ao alinhamento da via, ao nível do passeio público, destinada à fruição pública com frente para mais de um logradouro público, que tenha no mínimo 250m (duzentos e cinquenta metros quadrados), esteja sem fechamento e não ocupada por construções ou estacionamento de veículos, permaneça permanentemente aberta e seja devidamente averbada em Cartório de Registro de Imóveis;

a) a área de fruição pública prevista no item II poderá estar sobreposta a área destinada a Praça pública prevista no artigo 82-A introduzida na Lei 16.050 de 2014 pelo artigo 31 da lei 17.975/2023, desde que ambas estejam averbadas na Matrícula do Registro de Imóveis.

III - o lote mínimo para adesão à Operação Urbana Consorciada Faria Lima é de 500m² (quinhentos metros quadrados). Para os lotes para com área igual ou superior a do lote mínimo será concedido de forma onerosa, aumento de potencial construtivo acima do potencial básico, estabelecido para o lote na legislação vigente de uso e ocupação do solo, até atingir o coeficiente de aproveitamento máximo de 4,0 (quatro) ou, no caso de pagamento da cota de solidariedade, 4,8 (quatro e oito décimos), atendidas as demais exigências da legislação vigente e as disposições estabelecidas nesta lei;

